

ACÓRDÃO Nº 549/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 036.025/2020-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Pessoas do TCU.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo que trata de representação do Serviço de Gestão do Desempenho (SGD/Diesp) da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), para definição de nova forma de cálculo da Parcela Variável da Gratificação de Desempenho devida a servidores aposentados e pensionistas, com base na média das avaliações individuais de desempenho, nos termos da Resolução TCU 281/2016, que alterou a Resolução TCU 146/2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer que a decisão administrativa que conferiu nova interpretação ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução TCU 146/2001, com redação dada pela Resolução TCU 281/2016, ao modificar a forma de cálculo da Parcela Variável da Gratificação de Desempenho devida a servidores aposentados e pensionistas, corrigiu erro interpretativo anterior, apta, portanto, a produzir efeitos *ex tunc*;

9.2. autorizar o pagamento retroativo da Parcela Variável da Gratificação de Desempenho devida a servidores aposentados e pensionistas, cujos proventos sejam regulados pela regra de paridade, na hipótese em que se verificar, mês a mês, que os valores efetivamente pagos foram inferiores àqueles que seriam devidos em razão da nova sistemática de cálculo fixada, respeitada a aplicação, mês a mês, do teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da CF/1988, bem como as disposições do Decreto 20.910/1932 e a existência de previsão orçamentária e financeira para fazer frente à respectiva despesa;

9.3. dispensar, nos termos da Súmula TCU 249 e da tese formada no Tema Repetitivo 531/STJ, a reposição das importâncias indevidamente percebidas por aposentados e pensionistas na hipótese em que se verificar, mês a mês, que os valores efetivamente pagos foram superiores àqueles que seriam devidos em razão da nova sistemática de cálculo fixada;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/3/2022 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0549-09/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral